



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 168/98

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 153/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal 153/98 passará ter a seguinte redação.

Parágrafo Único - A posse da Mesa mencionada no “caput” deste artigo, será em reunião Solene à realizar-se no dia 1º de janeiro de 1999.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 30 de dezembro de 1998.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL